



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).  
Revisão de aposentadoria por invalidez  
permanente com proventos integrais, com  
fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012.  
Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC1 - TC - 588/2013

#### RELATÓRIO

**01. Processo: TC-05038/09**

**02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

**03. Aposentando(a):**

**3.1. NOME:** ANTÔNIO GALDINO DA SILVA FILHO

**3.2. QUALIFICAÇÃO:** Motorista Policial, matrícula nº 90.227-6, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

**3.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 22 anos, 06 meses e 09 dias

**3.5. IDADE:** 53 anos.

**04. Caracterização da aposentadoria:**

**4.1. FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL:** Art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.

**4.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/12/2008 (Portaria – A – nº 1536, fls. 50).

**4.3. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE, edição de 06/12/2008.

**4.4. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev

**4.5. CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE:** Acórdão AC2 TC 1873/2009 (fls. 55).

**05. Dados sobre a Revisão de Aposentadoria:**

**5.1. DATA DO PEDIDO:** 05/09/2012 (fls. 58).

**5.2. NOVO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso I, *in fine* da CF/88, c/c art. 6º -A da EC nº 41/2003.

**5.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO:** 17/09/2012 (Portaria – A – nº 4253, fls. 64).

**5.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE, edição de 22/09/2012.

**06. Relatório da AUDITORIA:** Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do Acórdão AC2 TC 1873/2009. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70/2012, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

**07. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

## **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria do Sr. **ANTÔNIO GALDINO DA SILVA FILHO**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório e reformulação dos cálculos proventuais visto que o ex-servidor preencheu os requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da CF, c/c art. 6º -A da EC nº 41/2003, concedendo registro ao ato aposentatório revisado (fls. 64), tendo presentes sua legalidade, e correto os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de março de 2013.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

---

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho  
Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal